

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 001/2018/SEJUSP-MS PROCESSO - N.º 31/000.286/2018.

PARTE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e UNIVERSIDADE DANTO AMARO - UNISA DIGITAL, por intermédio da FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC.

OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela UNISA DIGITAL, conforme relação de cursos em anexo, no **POLO DE CAMPO GRANDE e POLO DE TRÊS LAGOAS**, bem como, promover programas de intercâmbio nas áreas técnica, científica e cultural, bem como, realizar visitas técnicas, estudos, pesquisas, cursos, seminários, conferências, congressos, atividades educativas e culturais.

REMUNERAÇÃO - O presente termo não terá a transferência de recursos entre os cooperantes.

VIGÊNCIA - Este Termo de Cooperação terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes, por meio de termo aditivo.

AMPARO LEGAL - O presente termo tem por fundamento legal a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, Resolução SEFAZ Nº 2093, de 24 de outubro de 2007.

FORO - Com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, as partes cooperantes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

DATA DA ASSINATURA - 21 de maio de 2018.

ASSINAM - SEBASTIÃO LACARRA MEDINA, LUIZ ROBERTO PIRES e ANTONIO CARLOS VIDEIRA.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e o proprietário VALDO LONGO, representado pela Imobiliária Correta Imóveis, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:
NOME LETÍCIA MÓBIS ALVES FUNÇÃO Delegada de Polícia,
Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Três Lagoas- MS

SUBSTITUTO:
NOME: ROGÉRIO FERNANDO MAKERT FARIA FUNÇÃO: Delegado de Polícia,
Titular da Delegacia Regional de Polícia de Três Lagoas - MS

REFERENTE:
PROCESSO Nº 31/200.049/2018 CONTRATO Nº 028/2018/SEJUSP/MS
OBJETO: Locação de um imóvel destinado à instalação da DAM - Delegacia de Atendimento à Mulher de Três Lagoas/MS

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS N.517, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a instrução processual para julgamento de defesa ou recurso de penalidades aplicadas e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando, o que dispõe a Resolução nº 299 do CONTRAN de 04/12/2008;

Considerando a Resolução nº 692, de 27/09/2017 que altera o Artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 299, de 4 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito" para disciplinar a protocolização de defesa ou recurso administrativo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para o recebimento de defesas e recursos apresentados por via postal ou protocolizados em órgão ou entidade de trânsito diverso do órgão ou entidade autuadora em localidade distinta do domicílio do proprietário ou infrator, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer critérios básicos e procedimentos para apresentação de defesa ou recurso em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de multa de trânsito.

Art. 2º É parte legítima para apresentar defesa de autuação ou recurso em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de multa a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.

Art. 3º O requerimento de defesa ou recurso deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa;

II - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;

III - placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo Único. A defesa ou recurso deverá se referir somente a um Auto de Infração.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Parágrafo Único. A contagem do prazo para constatação da intempestividade do recurso, será feita excluindo o dia de recebimento da notificação ou publicação por meio de edital e incluindo o dia do vencimento.

Art. 5º O processo de defesa para análise e julgamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de defesa ou recurso;

II - cópia da notificação de autuação, notificação da penalidade quando for o caso, auto de infração;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do CRLV;

V - Comprovante da notificação da autuação ou penalidade;

VI - outros documentos que julguem necessários;

VII - procuração, quando for o caso;

Art. 6º A apresentação de defesa ou do recurso dar-se-á: (alterado pela Resolução CONTRAN nº692, de 27/09/2017)

§ 1º Para verificação da tempestividade, deverá ser considerada:

I - a data da entrega na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no caso de defesa ou recurso apresentado por via postal; ou

II - a data de protocolo no órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do proprietário ou infrator, quando utilizada a forma prevista no art. 287 do CTB.

§ 2º Para efeito do inciso II do § 1º, o protocolo de recebimento da defesa ou recurso deverá conter, pelo menos, a identificação e assinatura do recebedor, a identificação do órgão ou entidade de trânsito e a data do recebimento.

§ 3º A defesa ou recurso recebida na forma do inciso II do §1º deverá ser imediatamente remetida ao órgão ou entidade que efetuou a autuação.

§ 4º A protocolização de defesa ou recurso poderá ser feita por meio eletrônico, desde que disponibilizado pelo órgão ou entidade de trânsito que efetuou a autuação;

Art. 7º O órgão que receber o recurso deverá:

I - Verificar se os documentos mencionados no pedido foram efetivamente juntados, certificando o que for necessário.

II - Proceder à juntada dos documentos de sua competência, ou que entender necessário ao esclarecimento dos fatos.

III - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso.

Art. 8º Os processos de defesa e de recurso, depois de julgados e juntamente com o resultado de sua apreciação deverão permanecer com o órgão autuador ou a sua JARI.

Art. 9º A defesa ou recurso referente a veículo registrado em outra Unidade da Federação deverá permanecer arquivado junto ao órgão ou entidade de trânsito autuador ou a sua JARI.

Art. 10 O recurso em Segunda Instância, será protocolado junto à JARI que julgou o recurso de penalidade, que o encaminhará ao CETRAN no prazo de até 10(dez) dias a partir da data do protocolo, com comprovante do recebimento da decisão da primeira instância.

Art. 11 O órgão ou entidade de trânsito e os órgãos recursais poderão solicitar ao requerente ou a quem julgar necessário que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

Parágrafo Único. Caso não seja atendida a solicitação citada no caput deste artigo será a defesa ou recurso analisado e julgado no estado que se encontra.

Art. 12 O órgão ou entidade de trânsito ou os órgãos recursais poderão suprir eventual ausência de informação ou documento, quando disponível.

Art. 13 O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa ou recurso apresentado.

Art. 14 Fica revogada a Deliberação nº. 503/16 deste colendo Conselho.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, esclarecendo-se que os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo colegiado do CETRAN.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente - CETRAN/MS

APARECIDO DIAS DUARTE

Conselheiro

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

ERNESTO TAKAMASA KATSU

Conselheiro

CARLOS ALBERTO PEREIRA

Conselheiro

ROBERSON CARLOS TEIXEIRA RONCATTI

Conselheiro

ALANDNIR CABRAL DA ROCHA

Conselheiro

FLÁVIO MILANEZ THOMÉ

Conselheiro

JONILDO THEODORO DE OLIVEIRA

Conselheiro

SANTO ROSSETTO

Conselheiro

ADILDE CÉSAR MOREIRA

Conselheiro

POLLYANA XIMENES RENOVARO

Conselheira